

fixa dispensada a fase prévia de fixação de diretrizes para os projetos de parcelamento do solo urbano.
ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALTO OLIVEIRA, 11 de novembro de 1982.

Augusto Passaglia
Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos Local na data supra.

Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 696/82

De 29 de novembro de 1982.

Fixa a despesa e estima a receita do município de Salto Oliveira, para o exercício de 1983.

Augusto Passaglia, Prefeito municipal de Salto Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento geral do município de Salto Oliveira, para o exercício financeiro de 1983, estima a receita, em CR\$ 220.100.000,00 (duzentos e vinte milhões e um mil cruzeiros) e fixa a despesa também em CR\$ 220.100.000,00 (duzentos e vinte milhões e um mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do decreto-lei nº 1.845, de 15 de julho de 1981.

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e dos especificações constantes do Anexo 3, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte detalhamento:

- | | |
|---|-------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | CR\$ 183.460.000, |
| 11 - Receita Tributária CR\$ 19.690.000, | |
| 13 - Receita Patrimonial CR\$ 580.000, | |
| 15 - Receita Industrial CR\$ 9.680.000, | |
| 17 - Transferências correntes CR\$ 152.010.000, | |
| 19 - Outras receitas correntes CR\$ 1.500.000, | |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | CR\$ 36.640.000, |
| 21 - Operações de crédito CR\$ 10.000.000, | |
| 22 - Alienação de bens CR\$ 20.060.000, | |

24 - Transferências de Capital CR\$ 1.580.000,

25 - Outros Recursos de Capital CR\$ 5.000.000,

TOTAL - DA - RECEITA - - - - - CR\$ 220.100.000,

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte detalhamento, por elemento:

3111	Pessoal Civil	CR\$ 108.640.000,
3113	Obrigações Patronais	CR\$ 262.000.000,
3120	Material de Consumo	CR\$ 8.830.000,
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	CR\$ 1.330.000,
3132	Outros serviços e encargos	CR\$ 13.570.000,
3191	Sentenças Judiciais	CR\$ 150.000,
3231	Subvenções Sociais	CR\$ 800.000,
3255	Assist. Médica - Hospitais	CR\$ 600.000,
3261	Juros da Dívida Contratada	CR\$ 4.000.000,
3280	Contribuição para Formação PASEP	CR\$ 3.500.000, CR\$ 167.630.000,
4110	Obras e Instalações	CR\$ 18.650.000,
4120	Equip. Material Perman.	CR\$ 13.820.000,
4210	Aquisição de Imóveis	CR\$ 15.000.000,
4351	Amortização da Dívida Contratada	CR\$ 5.000.000, CR\$ 52.470.000,
TOTAL DA DESPESA		CR\$ 220.100.000,

Artigo 4.º - No curso da execução orçamentária, o Executivo é autorizado a realizar Operações de crédito para antecipação de receita para atender insuficiência de caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada.

Artigo 5.º - Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) calculados em percentual sobre o total de cada dotação orçamentária, observando-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei n.º 4320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - A autorização contida neste artigo, fica também concedida ao Legislativo, para que, mediante ato de sua mesa suplemente as dotações de seu orçamento, observando o limite de 50% (cinquenta por cento), e utilizando sempre, como recurso, a anulação total ou parcial de seus próprios créditos orçamentários.

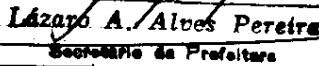
Artigo 6.º - O Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei 4.320/64.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 29 de novembro de 1983.

Augusto Passaglia
Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afecção nos lugares de
Costume, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório
de Registro Civil e Arquivos Local na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 697/82
De 29 de novembro de 1982.

Dispõe sobre o orçamento Plurianual
de Investimentos do Município de Sales
Oliveira, para o triênio de 1983/1985.

Augusto Boroglia, Prefeito municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município
de Sales Oliveira para o triênio de 1983/1985, constituído pelos anexos inte-
grantes desta lei e elaborados na forma dos atos complementares n.ºs 43 e
46, de 29 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1969, respectiva-
mente, estima para o período, as despesas de Capital em R\$ 181.850.000,00
(cento e oitenta e um milhões, oitocentas e cinquenta mil ouzeiros).

Artigo 2.º - Os recursos destinados aos investimentos
das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual
de Investimentos para o triênio de 1983/1985, serão assim
distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.983	1.984	1.985	TOTAL
Superavit do orçamento corrente	15.830.000	19.280.000	35.980.000	71.090.000,00
Operações de crédito	10.000.000	2.000.000	5.000.000	17.000.000,00
Alienação de bens	20.060.000	30.000.000	15.000.000	65.060.000,00
Transferências de capital	1.580.000	2.000.000	3.120.000	6.700.000,00
Outros recursos de capital	5.000.000	7.000.000	10.000.000	22.000.000,00
Saldo dos recursos de capital	52.470.000	60.280.000	69.100.000	181.850.000,00

Artigo 3.º - As despesas de Capital, programadas em
base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão
na seguinte forma:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	1.983	1.984	1.985	TOTAL
Deficit do orçamento corrente	---	---	---	---
Câmara Municipal	300.000	500.000	800.000	1.600.000,00
Chefia do Executivo	130.000	280.000	540.000	950.000,00
Sector de Administração	50.000	100.000	150.000	300.000,00
Sector de Finanças	6.180.000	9.880.000	15.340.000	32.000.000,00
Sector de Educação e Cultura	550.000	1.630.000	1.720.000	3.900.000,00
Sector de Serv. Gerais	40.210.000	36.390.000	34.700.000	111.300.000,00
Sector Ind., Com., Serviços	50.000	500.000	950.000	1.500.000,00
Sector de Saúde e Saneamento	3.400.000	7.000.000	8.900.000	19.300.000,00
Sector de Edif. de Res. Mun.	1.600.000	4.000.000	5.400.000	11.000.000,00
TOTAL de Desp. de Cap.	54.470.000	60.280.000	69.100.000	181.850.000,00

Artigo 4.º - Para a verificação na conformidade